



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1005/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 1005/2019

Referência: 4503977/2019 - Auto: 24171284/2019

Interessado: ATIVE ENERGY E VÓ ITA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa Mantém Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, apresentação de defesa à câmara especializada. Fato gerador regularizado.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcone Paiva Da Silva, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Ative Energy E Vó Ita Comércio De Equipamentos De Energia Solar Ltda, Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro da ART nº RN20190279047 em 26/07/2019, portanto, 04 (quatro) dias após a lavratura do referido auto de infração. Tal fato não exime o interessado das cominações legais, segundo o disposto no § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008/04, no entanto, em casos semelhantes, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; considerando que é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA, nos casos de regularização da falta cometida, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando a Lei 5.194/66, Lei nº 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da empresa Ative Energy e Vó Ita Comércio de Equipamentos de Energia Solar Ltda, Registro nº 2200005389DDRN, para no mérito negar-lhe provimento, opinando pela manutenção do Auto de Infração nº 24171284/2019, com o pagamento da multa pelo seu VALOR MÍNIMO, tendo em vista que a eliminação do fato gerador ocorreu em data posterior a sua lavratura.É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24171284/2019 do(a) interessado(a) Ative Energy E Vó Ita Comércio De Equipamentos De Energia Solar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marcone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião